



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

**REQUERIMENTO Nº DE 2021**  
**(Da Sra. Adriana Ventura)**

Requer, com base nos termos regimentais, a tramitação conjunta da PEC 3/2021 à PEC 333/2017, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 139, I, e 142, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 3 de 2021, à Proposta de Emenda à Constituição nº 333 de 2017, por tratarem de matérias correlatas e estarem na mesma fase de tramitação.

**JUSTIFICATIVA**

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seus artigos 139, I, e 142<sup>1</sup>, é cristalino quanto à tramitação conjunta de matérias

<sup>1</sup> Art. 139. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do Presidente, dentro em duas sessões depois de recebida na Mesa, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art. 142.  
[...]





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

conexas ou correlatas. Considero que a apensação da PEC 3/2021 à PEC 333/2017 é a medida que se impõe, visto que as matérias claramente tratam de temas correlatos, ambas tratam do foro especial por prerrogativa de função, em maior ou menor grau. Ademais, a PEC 333/2017 está tramitando na Casa há pelo menos 3 anos, e aguarda pauta em plenário há mais de 700 dias.

Entendo que não há motivos técnicos e regimentais para que PEC 3/2021 seja apreciada em apartado. Destarte, o que se pede é a apensação, para que as propostas tramitem conjuntamente.

Diante do exposto, requero o deferimento do presente requerimento.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

Deputada **ADRIANA VENTURA**  
NOVO/SP

Art. 142. Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que: [...]

Parágrafo único. A tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia ou, na hipótese do art. 24, II, antes do pronunciamento da única ou da primeira Comissão incumbida de examinar o mérito da proposição.

